



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 30-IA1 da Subdivisão do Lote 30-IA, da Subdivisão do Lote 30-I da Gleba Jacutinga, conforme processo n.º 8.561/2016, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, sob n.º de ordem 013/2015, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

#### I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar;
- l. Emplacamento das Vias Públicas;
- m. Ciclovias nas vias classificadas como anel de integração, estrutural, arterial e coletora.

**OBS:** Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

#### II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes em um total de 12.765,89 m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 931,48 m<sup>2</sup>;
- c. Área da Faixa de Domínio em um total de 1.158,70 m<sup>2</sup>;

#### OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

#### III - ZONEAMENTO

O Zoneamento conforme Diretriz aprovada em 15/12/2015 sob n.º 013/2015 pelo IPPUL.

#### III - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a) O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b) Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU**, antes de iniciar cada serviço.
- c) A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- d) Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- e) Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 27 e 34 da Lei Municipal n.º 11.672/12.
- f) Infraestrutura garantida por Carta Fiança pessoal, Sra. Priscila Brun Baer.

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO</b> <b>DIRETORIA DE LOTEAMENTOS</b>
Aprovado em <u>25</u> de <u>10</u> de 2017.
Nº de Ordem <u>419</u>

